

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0005419-95.2011.8.24.0058, distribuído para o Juízo da Vara Criminal da Comarca de São Bento do Sul e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, CELINA DE SOUZA LISBOA - CPF: 018.565.879-24 (representado(a) por LUCIA ANTUNES - OAB: PR050324), FABIO MARCELO KERSCHER - CPF: 010.579.029-00 (representado(a) por ANA MARIA DEL OLMO HILLESHEIM - OAB: SC034223), MARCELO MUENCH - CPF: 040.863.619-06 (representado(a) por SANDRA JELINSKY - OAB: SC033628 e LAYLA CAROLINE WEHR - OAB: SC038854) e, como Interessado(s), ELTON ALVES MOREIRA - CPF: 043.924.389-02, constam os seguintes eventos: em 25/11/2011 17:48:38, Processo distribuído por sorteio; em 01/12/2011 17:05:52, Recebimento - SAJ; em 01/12/2011 17:06:55, Aguardando outros; em 05/12/2011 14:23:44, Aguardando envio para o Ministério Público; em 05/12/2011 14:53:35, Aguardando envio para o Ministério Público; em 05/12/2011 15:08:53, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 05/12/2011 15:08:53, Recebimento - SAJ - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul; em 10/01/2012 17:07:39, Recebimento pelo Cartório; em 24/01/2012 14:16:44, Certificado que, nesta data, autuei a denúncia contendo 01 (uma) lauda, sendo numerada com número romano - fl. II, bem como o Inquérito Policial, tendo início na fl. 02 e término na fl. 90 ; em 24/01/2012 17:15:57, Mudança de classe - saída; em 24/01/2012 17:15:57, Mudança de classe - entrada; em 24/01/2012 18:46:03, Aguardando envio para o Juiz; em 25/01/2012 16:06:14, Concluso para despacho - SAJ; em 01/02/2012 17:14:16, Despacho recebendo a denúncia - 1. Recebo a denúncia, uma vez que preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 41 do CPP, devendo o feito ser autuado sob o rito Ordinário, nos termos do inciso I do § 1º do art. 394 do CPP. 2. Citem-se, por mandado, para responderem a acusação, por intermédio de advogado - que poderá ser indicado, na impossibilidade financeira, pela OAB local, instalada neste Fórum -, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 396-A do CPP (redação da Lei 11.719/08). 3. Na falta de localização dos denunciados, deve o cartório encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação a respeito. 4. Em tempo, cumpra-se o item 2 do parecer ministerial retro.; em 02/02/2012 14:04:53, Recebimento - SAJ; em 08/02/2012 12:51:31, Aguardando cumprir despacho; em 17/02/2012 10:54:17, Mandado emitido - Mandado nº: 1 Situação: Cumprido Local: 3º Cartório - 27/03/2012; em 17/02/2012 10:54:21, Mandado emitido - Mandado nº: 2 Situação: Cumprido Local: 3º Cartório - 02/03/2012; em 17/02/2012 16:25:22, Aguardando outros - Assinaturas Chefe de Cartório; em 23/02/2012 10:51:30, Aguardando cumprir despacho; em 29/02/2012 15:01:49, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 02/03/2012 14:15:33, Ofício expedido - SAJ - Genérico ao Delegado de Polícia; em 02/03/2012 16:19:44, Aguardando outros - Assinaturas Juiz de Direito; em 05/03/2012 13:34:56, Aguardando cumprimento do mandado; em 23/03/2012 14:04:52, Juntada de mandado - Junto mandado nº 2 - Cumprido em 28/02/2012.; em 23/03/2012 14:06:23, Juntada de ofício - Protocolo nº 6616 - Junto ofício nº 118/2012 da Delegacia de Polícia, encaminhando a avaliação dos bens furtados, referentes ao Inquérito Policial 44/2010.; em 23/03/2012 14:09:18, Aguardando cumprimento do mandado; em 26/03/2012 13:45:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 27/03/2012 16:31:07, Juntada de mandado - Mandado 1. Parcialmente cumprido.; em 28/03/2012 13:29:49, Aguardando envio para o Ministério Público; em 02/04/2012 16:04:56, Aguardando envio para o Ministério Público; em 02/04/2012 19:09:57, Vista ao Ministério Público para manifestação; em 02/04/2012 19:09:58, Recebimento - SAJ - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul; em 23/04/2012 14:49:51, Recebimento pelo Cartório; em 24/04/2012 12:54:50, Juntada de manifestação ministerial - Requer seja citado pessoalmente a pessoa de Marcelo Muench, mesmo que seja necessária autorização judicial para o ato ser feito no final de semana ou feriado.; em 24/04/2012 12:55:52, Aguardando envio para o Juiz; em 02/05/2012 12:42:01, Aguardando envio para o Juiz; em 02/05/2012 14:14:16, Concluso para despacho - SAJ; em 09/05/2012 18:31:59, Decisão outras - Vistos etc. É certo que "a remessa de comunicação, pelo escrivão ao citando, dando-lhe ciência da ação, é obrigatória e deve ser efetivada no prazo para resposta. Se não feita a comunicação ou feita quando já esgotado o prazo para contestação, a citação é nula" (STJ, REsp nº 280215/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca). Diante disso, declaro a nulidade da citação por hora certa do acusado Marcelo Muench. Expeça-se novo mandado para a citação pessoal. Intimem-se.; em 09/05/2012 18:45:48, Recebimento - SAJ; em 15/05/2012 17:06:51, Aguardando cumprir despacho; em 13/06/2012 15:17:16, Mandado emitido - Mandado nº: 3 Situação: Cumprido Local: 3º Cartório - 16/08/2012; em 13/06/2012 16:25:03, Aguardando outros; em 11/07/2012 13:30:56, Aguardando cumprimento do mandado; em 15/08/2012 15:12:30, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 15/08/2012 15:20:01, Certificado pelo Oficial de Justiça - Citação Positiva - PF; em 16/08/2012 12:41:14, Juntada de mandado - Mandado 3. Cumprido dia 15/08/2012.; em 16/08/2012 13:36:38, Aguardando decurso do prazo; em 27/09/2012 18:24:24, Certificado decurso de prazo - Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelos réus Marcelo Muench (fls. 112/113), Fábio Marcelo Kerschler (fls. 104) e Celina de Souza Lisboa (fls. 108) acerca dos R. Despachos de fls. 99 e 110.; em 27/09/2012 18:27:20, Aguardando envio para o Juiz; em 01/10/2012 12:28:02, Aguardando envio para o Juiz; em 01/10/2012 13:39:18, Concluso para despacho - SAJ; em 02/10/2012 14:53:48, Despacho outros - Vistos etc. Intime-se, para os fins do despacho de f. 99 e a juntada dos instrumentos de mandato, a causídica que acompanhou parte dos interrogatórios extrajudiciais (f. 16-18 e 19-21); em 02/10/2012 15:23:32, Recebimento - SAJ; em 06/10/2012